



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 05/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que cria o Relatório de Gestão dos Serviços de Limpeza Urbana e Destinação dos Resíduos Sólidos, no município de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 05/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes, que *“Cria o Relatório de Gestão dos Serviços de Limpeza Urbana e Destinação dos Resíduos Sólidos, no Município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à proteção do meio ambiente, bem como ao poder de fiscalização do Poder Legislativo com relação aos atos do Poder Executivo, estando condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 33, inciso I, alínea “e” e art. 34, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de inclusão de cláusula de despesa, bem como da inconstitucionalidade do §1º do art. 1º do PL. Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

O §1º do art. 1º do PL nº 05/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º O Relatório a que se refere o caput deste artigo poderá ser apresentado trimestralmente em Audiência Pública no Legislativo Municipal, convocada por qualquer vereador, exclusivamente para esta finalidade”





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Emenda nº 02

Fica acrescentado o art. 3º ao PL nº 05/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.”

Pelo exposto, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 13 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e ao Projeto de Lei n. 05/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que cria o “Relatório de Gestão dos Serviços de Limpeza Urbana e Destinação dos Resíduos Sólidos”, no município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 18 de março de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROGIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e ao Projeto de Lei n. 05/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que cria o “Relatório de Gestão dos Serviços de Limpeza Urbana e Destinação dos Resíduos Sólidos”, no município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 19 de março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e ao Projeto de Lei n. 05/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que cria o “Relatório de Gestão dos Serviços de Limpeza Urbana e Destinação dos Resíduos Sólidos”, no município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 18 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

